

"Ser feliz não é ter uma vida perfeita. Mas usar as lágrimas para irrigar a tolerância. Usar as perdas para refinar a paciência. Usar as falhas para esculpir a serenidade. Usar a dor para lapidar o prazer. Usar os obstáculos para abrir as janelas da inteligência." (Augusto Cury)

FELIZ NATAL E UM 2017 REPLETO DE PAZ!

RESULTAR PROVADO – Está correto?

José Maria da Costa

1) Napoleão Mendes de Almeida, arrimando-se em lições de Botelho de Amaral, Epifânio Dias e Mário Barreto, adverte que não se deve dar a tal palavra o valor de verbo de ligação; isto é: "não deve ele vir acompanhado de predicativo".

2) A correção, em tais casos, faz-se pela substituição do verbo vitando por um sinônimo. Exs.: a) "Resultou improfícuo o esforço do Ministério Público, que não conseguiu a condenação do réu" (errado); b) "Tornou-se (ou veio a ser, ou foi) improfícuo o esforço do Ministério Público, que não conseguiu a condenação do réu" (correto).

3) Francisco Fernandes, de igual modo, até mesmo colacionando exemplo reputado vicioso de Euclides da Cunha ("A operação... resultou inútil"), após observar que, "modernamente, tem-se querido dar ao verbo resultar a natureza de verbo predicativo", nega integralmente a possibilidade de tal construção.

4) A esse respeito, também adverte Júlio Nogueira: "A nossa imprensa parece disposta a dar ao verbo **resultar** um emprego que ele só tem no espanhol: 'os esforços resultaram improfícuos'; 'a diligência resultou inútil' etc. Em português cumpre dizer: 'os esforços foram improfícuos' ou 'não deram resultado'...".

5) Fazendo eco contra seu uso desse modo equivocado nos meios jurídicos, em estrutura com predicativo – por ele reconhecida como real castelhanismo – posta-se Elias Rosa, anotando exemplos de seu emprego errôneo: a) "Do exame das provas, **resultou provado...**"; b) "Os esforços da defesa resultaram inúteis".

6) Fundado em lição de Epifânio Dias, lembra Edmundo Dantès Nascimento que uma frase como "A prova resultou completamente irrelevante", em realidade, "não é possível em linguagem escoreita", e o emprego do verbo **resultar**, em tais casos, com predicativo do sujeito "não é português".

7) Manda tal autor corrigir para "A prova resultou em completa irrelevância", ou ainda "A prova não deu resultado".

8) De igual modo, corrija-se uma frase como "A diligência resultou inútil" para "A diligência foi improfícuo", ou "A diligência não deu resultado".

9) Geraldo Amaral Arruda confirma que seu emprego como verbo de ligação, acompanhado de predicativo, com o sentido de ficar, por influência do espanhol, é condenado entre nós por Júlio Nogueira, Francisco Fernandes, Napoleão Mendes de Almeida e Cândido Jucá Filho.

10) Laurinda Grion também observa que "**resultar** não é verbo de ligação", motivo por que uma frase como nossos esforços resultaram inúteis "exige um desses verbos, como ser, estar, permanecer", devendo ser corrigida para nossos esforços foram inúteis.

11) Sousa e Silva também invoca lição de Mário Barreto no sentido de que não parece português "este emprego do verbo **resultar** com nome predicativo". Exs.: a) "Um exército

em que nem o último soldado queira ceder o passo resulta invencível" (**errado**); b) "Um exército em que nem o último soldado queira ceder o passo é invencível" (**correto**).

12) Observando que os espanhóis, na linguagem moderna, "fazem excessivo gasto de semelhante verbo", complementa o referido gramático que "em português recorreremos a qualquer outro meio de expressão, menos ao verbo **resultar**. Usaremos ser, sair, vir a ser, parar em, vir a parar, fazer-se".

13) Em ensino que pode valer para a linguagem coloquial, mas não para os textos que devam submeter-se ao padrão culto, ensina Domingos Paschoal Cegalla que "a construção 'resultar + adjetivo' é imitação do espanhol;... mas, devido a sua força expressiva, tal emprego do verbo **resultar** vem se impondo cada vez mais e não deve ser condenado".

14) Em mesma esteira, aponta Celso Pedro Luft alguns aspectos: a) a construção resultar + predicativo "trata-se de empréstimo tomado ao castelhano"; b) configura, todavia, "empréstimo consagrado", que "recebe, atualmente, cada vez mais adeptos, certamente por seu sintetismo expressivo"; c) "é que esse resultar não é simplesmente 'verbo de ligação', como se pretende, mas síntese expressiva de ser + resultado"; d) "por isso, 'Os esforços resultaram improfícuos' não é o mesmo que ... 'foram ou tornaram-se improfícuos' ou 'não deram resultado', correções pretendidas".

15) Apesar da autoridade dos divergentes, parece ser de toda conveniência evitar a construção resultar + predicativo nos textos que devam submeter-se à norma culta.

16) Nos textos de lei – que, por via de regra, obedecem às regras da norma culta e não o empregam com predicativo – tal verbo às vezes aparece empregado com objeto indireto de coisa (resultar de), às vezes com objeto indireto de pessoa (resultar a), às vezes com objeto indireto de coisa e objeto indireto de pessoa (resultar de... a), às vezes intransitivamente, com o sentido de dar resultado; jamais, porém, é ele empregado como verbo de ligação. Exs.: a) "... A aceitação pode retratar-se se não **resultar** prejuízo a credores..." (CC/1916, art. 1.590, em redação não repetida pelo art. 1.812 do CC/2002); b) "A indenização por injúria, difamação ou calúnia consistirá na reparação do dano que delas **resulte ao** ofendido" (CC, art. 953, caput); c) "A filiação materna ou paterna pode **resultar de** casamento declarado nulo, ainda mesmo sem as condições do putativo" (CC, art. 1.617); d) "Se no processo de divórcio litigioso, a tentativa de conciliação não resultar, o juiz procurará obter o acordo dos cônjuges para o divórcio por mútuo consentimento..." (CC português, art. 1.774º, 2).

17) Apenas para ilustrar, é de se ver que Adalberto J. Kaspary, dedicado estudioso do emprego dos verbos nos textos de lei, – muito embora realce que "esse uso de **resultar** como verbo de ligação, que já se encontra em Euclides da Cunha (Os Sertões), recebe, atualmente, cada vez mais adeptos, certamente por seu sintetismo expressivo" – não conseguiu localizar um só exemplo abonador de tal emprego, assim nos diplomas legais do Brasil como nos de Portugal.

José Maria da Costa é graduado em Direito, Letras e Pedagogia.

Fonte: <http://www.migalhas.com.br/Gramatigalhas/10,MI225459,61044-Resultar+provado+Esta+correto>

DIVULGAÇÃO

Senhores usuários,

Conforme divulgado, os produtos oferecidos pela SEDOC estão sendo reformulados e atualizados.

Em decorrência disso, a remessa dos informativos do STF, STJ, TST, "Artigos" e "Notícias dos Tribunais" foi encerrada em **19 de dezembro deste ano**.

Para continuar tendo acesso a essas publicações, basta efetuar o cadastramento diretamente nos sítios eletrônicos indicados abaixo.

INFORMATIVO DO STF: neste [link](#) está disponível o serviço de "Push - Informativo", por meio do qual se pode receber, via e-mail, informações sobre a publicação dos informativos do STF.

INFORMATIVOS DO TST: neste [link](#) o consulente poderá selecionar o material que deseja receber por e-mail.

INFORMATIVO DO STJ: neste [link](#) está disponível o serviço de assinatura de **feeds**, que permite ao usuário ser notificado sempre que uma nova matéria for publicada. Funciona assim: após cadastro, o usuário receberá avisos de atualização, contendo o título das matérias publicadas além de um *link* que remete à íntegra do documento no sítio do STJ.

ARTIGOS: para continuar tendo acesso ao material divulgado por meio desse informativo acesse: Migalhas (<http://www.migalhas.com.br/central-do-migalheiro>); Consultor Jurídico (<https://www.conjur.com.br/leitor/cadastro>); GENJurídico (<http://genjuridico.com.br/artigos/>)

Em breve daremos mais detalhes sobre os novos conteúdos que serão divulgados pela SEDOC. Desde já esclarecemos que o "**NOTÍCIAS DOS TRIBUNAIS**" continuará a circular, trazendo a compilação das jurisprudências mais impactantes e importantes divulgadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho. A periodicidade de envio será alterada. A partir de 2017, os cadastrados o receberão **uma vez por semana**.

JURISPRUDÊNCIA

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

EMENTA DO PJe: SALÁRIO IN NATURA. INTERNET MÓVEL FORNECIDA PELA RECLAMADA. A internet móvel cedida pela empresa ao reclamante, independentemente do dispositivo utilizado (*modemou* celular), destina-se ao auxílio na execução das tarefas de sua responsabilidade profissional, sendo assim de caráter instrumental, não retributivo, pouco importando a autorização para uso também particular. Portanto, o benefício não tem natureza salarial. (TRT da 3ª Região – 1ª Turma – Processo n. RO-0011377-67.2015.5.03.0184 - Relatora: Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto – Disponibilização: DEJT/TRT3 07/12/2016, p. 155)

EMENTA DO PJe: TRABALHO DO PRESO - RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA – ART. 28 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL. Não há nenhum dispositivo na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT que regule o trabalho do presidiário, pois como reza o art. 28, § 2º, da LEP: "O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho", sendo assim de vínculo administrativo. Tal dispositivo afasta o reconhecimento do vínculo empregatício mesmo se presentes os elementos do contrato de trabalho como pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade, não tendo direito a férias, 13º salário e outros benefícios concedidos ao trabalhador livre. No trabalho interno não há como ter vínculo empregatício, pois o trabalho nesse caso é um dever, não havendo autonomia de vontade, impedindo a formação do contrato de trabalho. Contudo, a configuração de uma relação empregatícia pode, eventualmente, ocorrer, já que há diversos trabalhos que não precisam ser realizados no estabelecimento do empregador, podendo ser executados no domicílio do empregado, sem que isso seja empecilho à caracterização da relação de emprego (art. 6º, da CLT). Também se o condenado tiver de cumprir pena em regime semi-aberto ele pode manter seu emprego existente. Assim, existindo elementos da estrutura do contrato de trabalho, estará caracterizada como de emprego a relação entre o trabalhador preso e a entidade privada. (TRT da 3ª Região – 8ª Turma – Processo n. RO-0010246-98.2016.5.03.0062 - Relator: Juiz Convocado Carlos Roberto Barbosa – Disponibilização: DEJT/TRT3 14/12/2016, p. 313-314)

LEGISLAÇÃO

DISPOSITIVOS LEGAIS (esfera federal)

[MEDIDA PROVISÓRIA N. 763, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016](#) - DOU 23/12/2016.

Altera a Lei nº 8.036, de 11/05/1990, para elevar a rentabilidade das contas vinculadas do trabalhador por meio da distribuição de lucros do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dispor sobre possibilidade de movimentação de conta do Fundo vinculada a contrato de trabalho ex-tinto até 31 de dezembro de 2015.

[PORTARIA MT/GM N. 1.429, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016](#) - DOU 19/12/2016.

Institui Grupo de Trabalho para dispor sobre regras relativas ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (MG)

[AVISO N. 19/2016](#) - DEJT/TRT3 19/12/2016

COMUNICA aos candidatos ao cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 3ª Região, que será reaberto o prazo de devolução das taxas de inscrição do concurso público cancelado.

[RECOMENDAÇÃO N. CR/VCR/10/2016](#) - DEJT/TRT3 16/12/2016

Recuperação Judicial Empresas do Grupo Oi Suspensão de atos executórios.

[RECOMENDAÇÃO N. GP/CR/12/2016](#) - DEJT/TRT3 16/12/2016

Empresas de Transporte de Passageiros Metropolitano Veículos de Transporte Público Coletivo Restrição somente de transferência Não restrição de circulação.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 27, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016](#) - DEJT/TRT3 19/12/2016

Regulamenta a concessão do Adicional de Qualificação (AQ), instituído pela Lei n. 11.416, de 15/12/2006, no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

[PORTARIA CONJUNTA GP/GCR N. 227, DE 5 DE MAIO DE 2016\(*\)](#) - DEJT/TRT3 16/12/2016, (*) REPUBLICADA em cumprimento ao determinado pelo art. 3º da Portaria Conjunta GP/CR n. 624, de 29 novembro de 2016.

Estabelece medidas para redução de despesas e custeios e define alterações em contratos administrativos no âmbito do TRT da 3ª Região.

[PORTARIA GP N. 688, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016](#) - DEJT/TRT3 16/12/2016

Designa os membros da Comissão de Ética da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

[PORTARIA N. 23, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016](#) - DOU 19/12/2016,

Dispõe sobre a inclusão de dispositivos na Portaria PCG n. 20, de 3/11/2016, que trata do ajuizamento de ações originárias e procedimentos relativos à remessa de processos das turmas recursais e regionais à Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais pelo sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Elaboração: servidores do Gabinete de Apoio da SEDOC.

Economizar água e energia é URGENTE!

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.